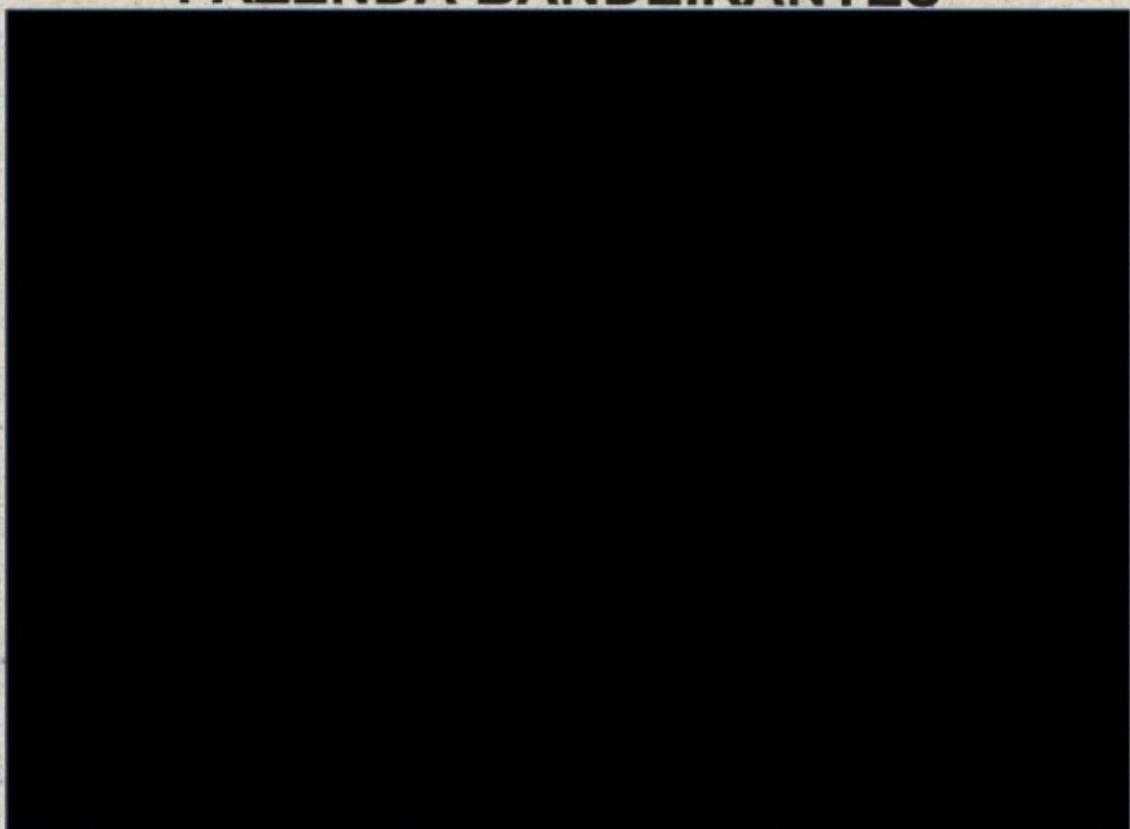




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**OL LÁTEX LTDA
(CNPJ: 17.705.277/0007-08)
FAZENDA BANDEIRANTES**



PERÍODO DA AÇÃO: 11 a 21 de agosto de 2015.

LOCAL: Araguaçu, TO.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

ATIVIDADE: 01.39-3/06 (cultivo de seringueira)

OPERAÇÃO: 64/2014

NÚMERO SISACTE:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	06
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	07
G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.	07
H) DAS IRREGULARIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	11
H.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	11
H.2. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	11
H.3. Deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos.	12
H.4. Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	13
H.5. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.	13
H.6. Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	13
H.7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	14
H.8. Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	16
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	16
J) CONCLUSÃO	17
K) ANEXOS	18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadora e Subcoordenador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: OL LÁTEX LTDA

Nome do Estabelecimento: Fazenda Bandeirantes

CNPJ: 17.705.277/0007-08 **CNAE:** 01.39-3/05 (cultivo de seringueira)

Endereço do estabelecimento: Rod Araguaçu a Sandolândia, km 28. Fazenda Bandeirantes, zona rural. Araguaçu, TO. CEP: 77.745-000.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	23
<i>Homens: 16 Mulheres: 07 Menores: 00</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
<i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	Não houve
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	Não houve
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 207729662	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 207729654	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 207728755	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 207728925	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 207728933	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 207729620	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			intempéries durante as refeições.	com redação da Portaria nº 86/2005.
7	207729638	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8		131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornadas de trabalho ou deixa de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

À Fazenda Bandeirantes, onde se o seringal, chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Araguaçu/TO, pela rodovia TO-181, sentido Sandolândia/TO, percorre-se 27,9 km, contados a partir do trevo de saída da cidade, até chegar na porteira de entrada da Fazenda Bandeirantes localizada ao lado esquerdo da estrada. Há placa indicativa da entrada do imóvel rural. Da porteira, caminha-se mais 300 metros até a sede do estabelecimento, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

A empresa Ol Látex faz parte do Grupo [REDACTED] com sede em Goiás, que conta, no total, com 16 empresas, divididas em quatro áreas de atuação distintas (extração de látex, agropecuária, venda de loteamentos e emissoras de rádio), distribuídas nos estados de Goiás e Tocantins.

A empresa Ol Látex apresenta, além da matriz, outras quatro filiais. A filial fiscalizada realiza suas atividades em um lote rural de 1.099,27 hectares cedidos pela empresa Vera Cruz Agropecuária Ltda, pertencente ao mesmo grupo [REDACTED] e que realiza suas atividades em terreno vizinho. Esse lote cedido a Ol Látex é conhecido como Fazenda Bandeirantes, onde estão plantados mais de 500 mil pés de seringueira. A atividade principal da empresa é a de extração de látex, que é vendido para a indústria de fabricação de pneus automotivos. Durante auditoria, foram identificados 23 trabalhadores ativos na empresa, realizando atividades de aplicação de agrotóxicos, plantio e "desbrota" das seringueiras, entre outras atividades. Esclareça-se que a atividade de extração propriamente dita de látex ainda não teve início nesse local, visto que as seringueira haviam sido plantadas há cerca de 4 anos, sendo necessários, no mínimo e com a tecnologia de irrigação utilizada no local, mais 1 ano para o início dessa atividade.

G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.

Na data de 14/08/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensora Pública Federal, 01 Delegado da Polícia Federal e 04 Policiais Federais, inaugurou fiscalização com inspeção na propriedade acima descrita, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Na oportunidade o empregador foi notificado para apresentação de documentos.

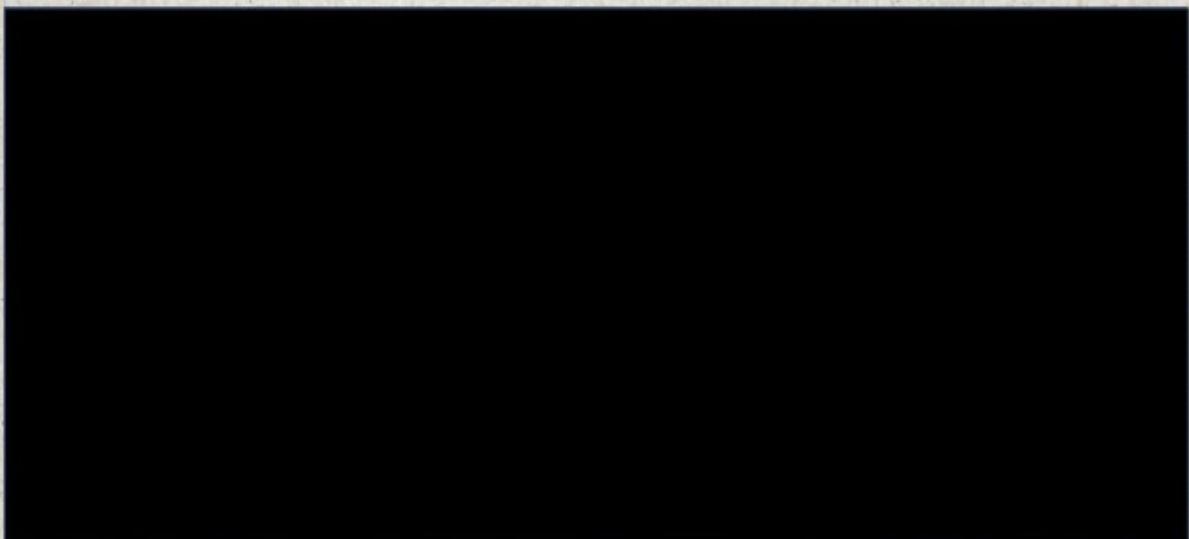


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante auditoria, foram identificados 23 trabalhadores ativos, realizando atividades de aplicação de agrotóxicos, plantio e “desbrota” das seringueiras, entre outras atividades. Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho, verificou-se que o empregador, em área com placa de identificação [REDACTED]

[REDACTED] não disponibilizou abrigo na frente de trabalho, inexistindo qualquer estrutura para proteção contra as intempéries durante o período destinado às refeições, do grupo de 03 empregadas que trabalhavam na desbrota na referida área. No dia 14/08/15, a equipe de fiscalização identificou 03 empregadas almoçando sentadas no chão, embaixo de árvores, segurando nas mãos as vasilhas de refeições em um local extremamente acidentado. Também não havia instalação sanitária nas proximidades dessa frente de trabalho



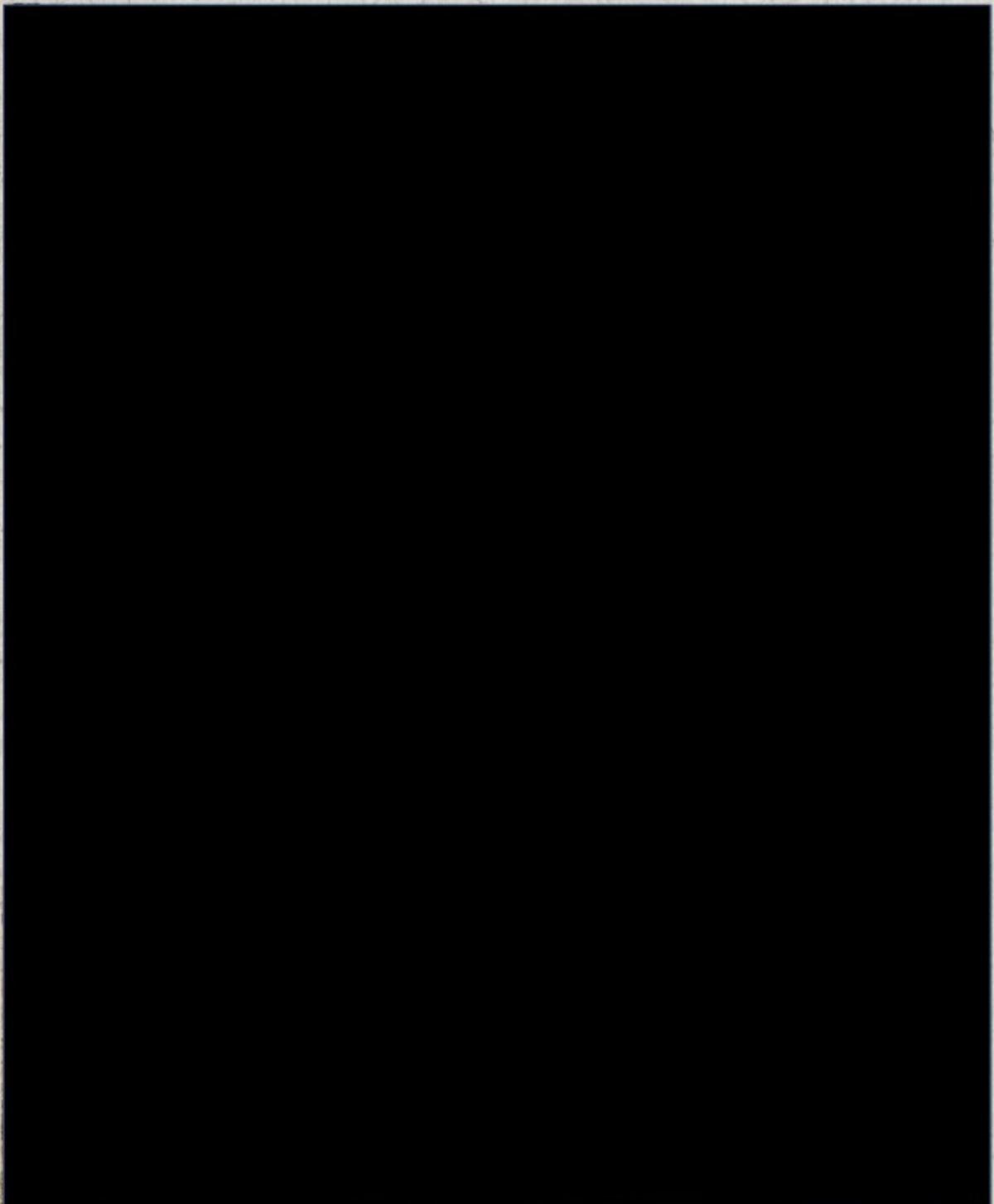
Ausência de abrigo para refeições. Trabalhadoras encontradas almoçando sentadas no chão, segurando as vasilhas nas mãos.

Nas proximidades dessa frente de trabalho (desbrota dos ramos da seringueira) foram identificadas diversas irregularidades na atividade de aplicação de agrotóxicos: os trabalhadores não haviam sido submetidos a capacitação; não havia disponível água e sabão para a descontaminação dos trabalhadores após o manuseio com o produto; as roupas e equipamentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

contaminados com o produto eram levados para serem lavados em casa, pelos próprios trabalhadores, na área recém-tratada não havia nenhuma placa indicativa do período mínimo para a reentrada segura no local.

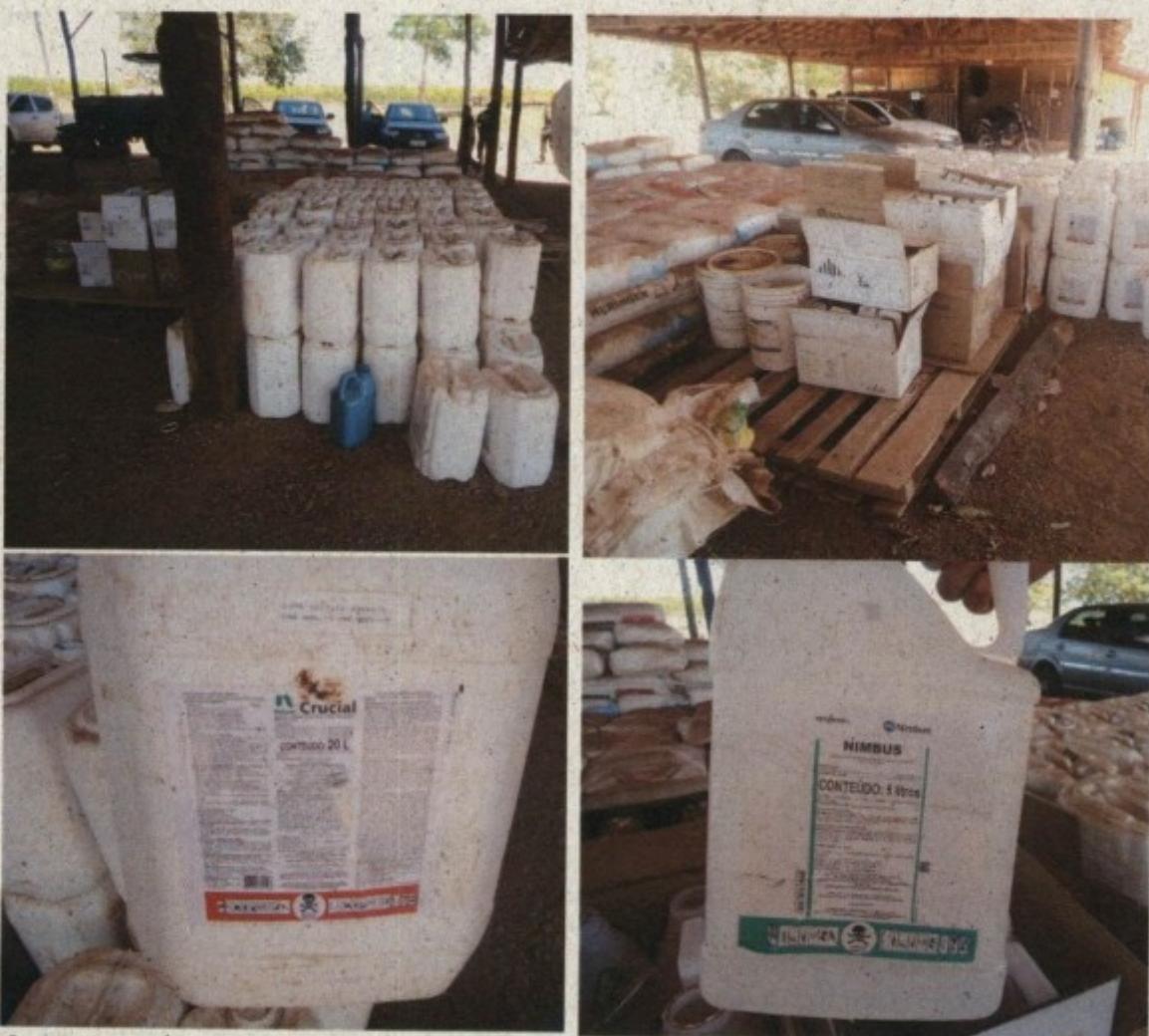


Frente de aplicação de agrotóxicos fiscalizada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ainda, na Fazenda Bandeirantes, o armazenamento das embalagens vazias de agrotóxicos também era realizado de modo irregular. Foram encontradas diversas embalagens vazias empilhadas, diretamente no chão de terra, num galpão, que embora coberto, não apresentava paredes, de modo que essas embalagens permaneciam ao livre acesso de qualquer pessoa. Havia no galpão outros materiais e o mesmo também servia como estacionamento para veículos.



Armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos feito de modo irregular.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 08 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho, verificou-se que o empregador, em área com placa de identificação: [REDACTED]

[REDACTED] não disponibilizou abrigo na frente de trabalho, inexistindo qualquer estrutura para proteção contra as intempéries durante o período destinado às refeições, do grupo de 03 empregadas que trabalhavam na desbrota na referida área. Essas empregadas foram encontradas almoçando sentadas no chão embaixo de árvores segurando nas mãos as vasilhas de refeições em um local extremamente acidentado, submetidas, inclusive, pelo próprio ambiente, a riscos de queda ou de mordidas de animais ou picadas de insetos. O ônibus com mesa estava a 800 metros em terreno acima do local em que elas estavam e a temperatura no horário estava alta.

H.2. Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho de aplicação de agrotóxico em culturas de seringueiras, verificou-se que o empregador, em área com placa de identificação: [REDACTED], deixou de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

reentrada. O produto utilizado era o CRUCIAL e apresentava rótulo de extremamente tóxico.

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaléia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Por esse motivo, é imprescindível que seja sinalizado o período em que os empregados não podem transitar pela área, conforme bem determina a NR 31.

H.3. Deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho de aplicação de agrotóxico com pulverização tratorizada em culturas de seringueira, em área com placa de identificação [REDACTED] verificou-se que o empregador, deixou de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos. Os empregados relataram que levavam o equipamento para casa contaminados e não realizavam a descontaminação.

Saliente-se que, conforme identificação do rótulo do produto (CRUCIAL) utilizado pelos empregados, esse é um produto extremamente tóxico e que requer todos os cuidados referentes a esse tipo de produto. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração.

Com isso, o descaso do empregador com medidas de descontaminação dos equipamentos utilizados pelos trabalhadores acaba gerando riscos adicionais de adoecimento.. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são aqueles expostos diretamente aos agrotóxicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.4. Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante a inspeção na sede do estabelecimento, foi constatado que o empregador deixou de dar destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos. As embalagens foram encontradas em um galpão sem restrição de entrada de trabalhadores ou animais, placas ou cartazes de perigo e a uma distância de menos de trinta metros de habitação. Isso ainda possibilita que as embalagens vazias sejam reutilizadas.

Conforme ficha de informação de segurança de produto químico de agrotóxico armazenado (CRUCIAL), esse deve ser armazenado em local com piso impermeável, exclusivo para produtos tóxicos, em construção de alvenaria, com placas de advertência escritas CUIDADO VENENO, em local trancado. Nenhuma dessas recomendações foram seguidas.

A não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores. Registre-se que havia esposa de trabalhador com um bebê de poucos meses residindo na casa ao lado do local em que as embalagens se encontram.

H.5. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho de aplicação de agrotóxico com pulverização tratorizada em culturas de seringueira, em área com placa de identificação: [REDACTED] verificou-se que o empregador, deixou de disponibilizar, em frente de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Durante a inspeção física foram encontrados 03 trabalhadores que aplicavam agrotóxico na referida área e um pouco mais adiante (em torno de 500 metros) 03 trabalhadoras laboravam na desbrota. No entanto, não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

instalações sanitárias disponíveis para os empregados.. O banheiro mais próximo ficava em outra área, a uma distância de mais de 03 km.

H.6. Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho de aplicação de agrotóxico em culturas de seringueiras, verificou-se que o empregador, em afronta ao item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, permitiu que dispositivo de proteção contaminado seja levado para fora do ambiente de trabalho. Durante as inspeções nos locais de trabalho foram encontrados trabalhadores que estavam aplicando agrotóxico e que informaram que ao final do dia, após aplicação do produto, as vestimentas utilizadas eram levadas para casa. Ainda segundo os obreiros, as vestimentas não são higienizadas pela empresa, sendo levadas para serem lavadas em suas residências, por eles próprios ou por familiares (mãe, esposa).

Com isso, ao permitir que as vestimentas utilizadas quando da aplicação de produtos tóxicos e máscaras contaminadas por agrotóxicos fossem levadas para fora do ambiente de trabalho para serem lavadas pelos próprios obreiros em suas residências, o empregador submeteu seus empregados e as respectivas famílias desses ao risco de intoxicação e, ainda, desprezou a possibilidade de contaminação ambiental pela água utilizada na lavagem das roupas e dispensada sem controle no meio ambiente.

H.7. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Conforme item 31.8.8.1 da NR 31, a capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

indireta aos agrotóxicos; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

Durante as inspeções nos locais de trabalho foram encontrados trabalhadores que estavam aplicando agrotóxico e que informaram não terem sido submetidos a nenhum tipo de capacitação relativa a prevenção de acidentes com agrotóxicos, e que realizava suas atividades apenas com base apenas em uma pequena palestra de menos de 4 horas.

Nada obstante a toxicidade e o potencial de periculosidade ambiental dos produtos a que o trabalhador ficava exposto em suas atividades, certo é que o obreiro não havia recebido a capacitação prevista no item 31.8.8, e respectivos subitens, da NR-31. A capacitação em questão proporcionaria ao trabalhador conhecimentos sobre as formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, medidas higiênicas durante e após o trabalho, uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual, dentre outros temas de suma importância para a prevenção da intoxicação, aguda ou crônica, do próprio aplicador e de seus colegas de trabalho, bem como sobre a prevenção de contaminação do meio ambiente.

Ressalte-se que, devidamente notificado para apresentação dos certificados de treinamento dos trabalhadores, o empregador não comprovou que os empregados [REDACTED] encontrados aplicando agrotóxico durante a fiscalização tinham feito treinamento. Apenas comprovou que esses fizeram apenas 01 hora em prevenção de acidentes com defensivos agrícolas e 01 hora em tríplice lavagem e manuseio de conjunto de aplicação.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.8. Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

Nas inspeções realizadas nas frentes de trabalho de aplicação de agrotóxico com pulverização tratorizada em culturas de seringueira, em área com placa de identificação [REDACTED] verificou-se que o empregador, em afronta ao item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, deixou de fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos, aos 03 trabalhadores que realizavam essa atividade. Segundo informações dos trabalhadores ao final do dia, após aplicação do agrotóxico, não é disponibilizado local com água, sabão e toalha para higienização pessoal quando da aplicação do produto.

Com isso, o descaso do empregador para com medidas de descontaminação dos trabalhadores expostos diretamente aos agrotóxicos acaba gerando riscos adicionais de adoecimento visto o tempo prolongado de exposição ao produto e de permanência deste no corpo dos trabalhadores. O empregador, com essa conduta omissiva, ainda despreza a possibilidade de contaminação ambiental pela água utilizada para o banho e a possibilidade de contaminação dos familiares dos trabalhadores, uma vez que esses voltam para casa com resquícios de produto em seus corpos e roupas pessoais utilizadas por baixo da vestimenta utilizada para a atividade. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são aqueles expostos diretamente aos agrotóxicos.

I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado, o empregador recebeu no dia da inspeção ao local, dia 14/08/15, Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), que segue anexa, no dia 18/08/15. No dia estabelecido, compareceu o empregador com a documentação, bem como prestou esclarecimentos adicionais solicitados pela fiscalização. No dia 20/08, o empregador recebeu os 08 autos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de infração lavrados em seu desfavor durante ação fiscal e foram realizadas as devidas anotações no livro de inspeção do trabalho.

J) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Gurupi/TO.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Coordenadora do GEFM